



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**Vereador DALTON SILVANO
1º Vice-Presidente**

JUSTIFICATIVA

PL 421/09

A presente propositura tem por objetivo a realização de Perícia Odontológica periódica com avaliação da capacidade laborativa nos funcionários públicos municipais.

A importância da realização da referida perícia por profissionais especialistas em odontologia do trabalho é saber dimensionar o impacto da saúde bucal na qualidade de vida dos servidores municipais. As áreas de competência para atuação do especialista em odontologia do trabalho, encontram-se descritas no artigo 3º da resolução do CFO – Conselho Federal de Odontologia nº 25/2002, e incluem:

- A) Identificação, avaliação e vigilância dos fatores ambientais que possam constituir risco à saúde bucal no local de trabalho, em qualquer das fases do processo de produção;
- B) Assessoramento técnico e atenção em matéria de saúde, de segurança, de ergonomia e de higiene no trabalho, assim como em matéria de equipamentos de proteção individual, entendendo-se inserido na equipe multidisciplinar de saúde do trabalho.
- C) Planejamento e implementação de campanhas e programas de duração permanente para educação dos trabalhadores quanto a acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e educação em saúde;
- D) Organizar estatísticas de morbidade e mortalidade com causas bucais e investigar suas possíveis relações com as atividades laborais;
- E) Realização de exames odontológicos para fins trabalhistas, (admissionais, periódicos, troca de função, retorno de férias e demissionais).

A Odontologia do Trabalho foi oficialmente reconhecida como especialidade odontológica na última versão da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), organizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). A nova especialidade recebeu o código 2232-76, e é identificada também pelo sinônimo Odontologia Ocupacional.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**Vereador DALTON SILVANO
1º Vice-Presidente**

Hoje em dia sabe-se que a saúde bucal é a porta de entrada para outras infecções do organismo. Como exemplo, podemos citar o caso de lesões periodontais, onde os microorganismos presentes na boca caem na circulação através dos dentes e chegam ao endocárdio, o tecido que reveste as cavidades do coração, propiciando condições de insuficiência cardíaca e conseqüente infarto do miocárdio. A literatura científica na área tem relatado também associações positivas entre as bactérias bucais e o desenvolvimento de gastrites, artrites e sinusites.

É notória a importância da saúde bucal na qualidade de vida dos trabalhadores, e apesar de não ser obrigatória a perícia odontológica, algumas empresas já a realizam independente de lei ou decreto. É o caso de indústrias, como a COSIPA, em São Paulo; a DAKOTA, no Ceará; a MBR e a VOTORANTIM METAIS, em Minas Gerais; e as empresas vinculadas às instituições que integram o Sistema S (SENAI, SESI, SESC, SENAC, SEBRAE). Segundo dados da revista especializada "Revista Proteção", edição de agosto/2007, em 10 anos de atuação com a odontologia do trabalho, a COSIPA conseguiu reduzir o índice de cárie de seus empregados para 4,6%, contra uma média brasileira de 13,3%; e chegou a alcançar, em 2005, a meta da OMS estabelecida para 2010: 90% com o mínimo de 20 dentes na boca. De acordo ainda com a revista, em nove anos de existência do programa, a DAKOTA obteve significativa redução no absenteísmo e na rotatividade, e melhoria da produtividade, obtendo um índice de satisfação dos empregados da ordem de 88%.

Tem-se, também no setor público, exemplo de iniciativas voltadas para o mesmo objetivo. O Ministério do Planejamento, ao instituir o Manual para os Serviços de Saúde dos Servidores Civis Federais, através da Portaria 1.675/2006, previu a inclusão do odontólogo com a função específica de *"elaborar laudos e/ou pareceres; realizar perícias odontológicas; fazer anamnese odontológica; promover palestras educativas sobre doenças do aparelho estomatognático e orientação de saúde bucal; atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de falta ao emprego; encaminhar o paciente para atendimento por outras especialidades; avaliar as condições de saúde bucal do servidor, atentando para as disfunções têmporo-mandibulares e outras que lhe forem delegadas"*. O Superior Tribunal de Justiça, através do Ato nº216/2005, regulando os serviços de secretaria do Tribunal, também previu: *"À Seção de Odontologia de Perícia compete: .III – redigir e analisar laudos, pareceres, relatórios e similares; VII – avaliar pacientes, homologar atestados emitidos por terceiros e/ou atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de falta ao emprego"*.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**Vereador DALTON SILVANO
1º Vice-Presidente**

O Ministério da Saúde, através da portaria n 1339/GM, de 18 de novembro de 1999, divulgou listas de doenças relacionadas ao trabalho e reconhece 4 doenças odontológicas como relacionadas ao trabalho e são elas :

- Erosão dentária (Cid K 03.2),
- Alterações pós eruptivas da cor dos tecidos duros dos dentes (Cid K 03.7),
- Gengivite crônica (K 05.1) e;
- Estomatite Ulcerativa Crônica (Cid K 12.1), tendo estas doenças agentes etiológicos ou fatores de risco de natureza ocupacional.

Vale ressaltar ainda, que em 02 de fevereiro de 2009 foi publicado no Diário Oficial da União, a Lei nº 11.907, que altera alguns artigos da Lei 8.112, tornando obrigatória a Perícia Odontológica para avaliação da capacidade laborativa no âmbito da administração pública Federal, quando o agravo for de competência da Odontologia.

Considere-se, por último, que a odontologia do trabalho, atuando na diagnose e prevenção da situação da saúde bucal do trabalhador, concorrerá para promover a busca da assistência odontológica, prestada pelo Estado, através do S.U.S., cujo principal braço é o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, sob a coordenação do Ministério da Saúde, programa esse que deve ser aprimorado e lastreado com dotações compatíveis com o nível de problemas que vierem a ser levantados pela nova ordem que o Projeto em estudo determinará. Para isso, devem ser levados em conta, e priorizados como fonte orçamentária, recursos provenientes do crescimento da economia, de que os trabalhadores são os principais agentes. Articulando o CEO, que contempla a faixa dos adultos, com o “Brasil Sorridente”, cujo público-alvo é constituído das pessoas de até 14 anos, estaremos, a partir da possibilidade do controle que ensejará o presente projeto, dando passos importantes para livrar o Brasil da pecha de “país dos desdentados”. Julgamos, enfim, que as vantagens econômicas e sociais resultantes das ações do projeto superam os seus custos e que o comprometimento das condições de saúde da população, em decorrência da ausência de ações de saúde bucal nas empresas, certamente elevará a procura pelos serviços de saúde e tornará mais efetivos os programas públicos de assistência odontológica.